

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

OPREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas condições, prazos, quantitativos, cargos e salários previstos nos Anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A contratação de que trata esta Lei Complementar, se efetivará através de prestação de serviços.

Art. 2º- Para fins desta Lei Complementar, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a endemias;
- III – atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de sua vigência;
- IV – ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social e ao bem-estar dos munícipes;
- V – contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área da Saúde, visando implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiadas pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI – contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenham por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VII – necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, as unidades de prestação de serviços essenciais;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: 79-3265-1322 – CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – contratação de profissionais para a implantação, implementação e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IX – contratação de facilitador(es) e técnico(s) de informática;

X - contratação de facilitador(es) de oficinas culturais, sociais e/ou esportivas;

XI - contratação de cuidador(es) de criança e adolescente.

Art. 3º- Somente poderão ser contratadas nos termos desta Lei Complementar, pessoas que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – está em gozo dos direitos políticos;

IV – está em dia com as obrigações militares, se homem;

V – ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo ou da função a desempenhar;

VII – possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou da função, quando for o caso;

VIII – atender as condições especiais legalmente estabelecidas para determinados cargos ou para o desempenho de determinadas funções;

IX – executar programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Poder Executivo Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Administração Pública.

Art. 4º- A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º- As contratações serão feitas pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária respectiva.

Art. 7º- É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º- Os prestadores de serviços, nos termos desta Lei Complementar, não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos com respectivo contrato;

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante processo administrativo, concluído no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmando extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por falta contratual apurada em processo administrativo.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso III, o contratado deverá comunicara Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Os contratos por ventura existentes tendo fundamento legal na Lei n.º 366, de 08 de maio de 2019, deverá ser celebrado um aditivo até 31 de julho de 2023, para alterar a fundamentação do respectivo contrato, da Lei n.º 366 para esta Lei Complementar ora publicada.

Art. 12 – Não há nenhuma vinculação dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei Complementar com os servidores efetivos e/ou comissionados deste município.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 366, de 08 de maio de 2019 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 29 de junho de 2023.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO - QUADRO DOS CARGOS, QUANTITATIVOS E
VENCIMENTOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

ORDEM	CARGOS	QUANT.	VENCIMENTOS
1	ADVOGADO(A) DO CREAS	2	R\$ 2.500,00
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	10	R\$ 2.640,00
3	AGENTE DE ENDEMIAS	3	R\$ 2.640,00
4	ARQUITETO	2	R\$ 2.000,00
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 1.320,00
6	ASSISTENTE SOCIAL	15	R\$ 2.000,00
7	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	R\$ 1.320,00
8	AUXILIAR DE DOCÊNCIA	50	R\$ 1.320,00
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	R\$ 1.320,00
10	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	140	R\$ 1.320,00
11	BIOQUÍMICO	2	R\$ 2.000,00
12	CIRURGIÃO DENTISTA - PSB	6	R\$ 2.500,00
13	COORDENADOR(A) - MELHOR EM CASA	1	R\$ 2.000,00
14	COORDENADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.000,00
15	COORDENADOR(A) DO CRAS	1	R\$ 2.500,00
16	COORDENADOR(A) DO CREAS	1	R\$ 2.500,00
17	COORDENADOR(A) DO PROG. CRIANÇA FELIZ	1	R\$ 1.500,00
18	COPEIRO(A)	4	R\$ 1.320,00
19	COZINHEIRO(A)	5	R\$ 1.320,00
20	CUIDADOR(A)	15	R\$ 1.320,00
21	EDUCADOR(A) FÍSICO	3	R\$ 1.320,00
22	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	2	R\$ 1.320,00
23	ENFERMEIRO(A)	8	R\$ 2.500,00
24	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	15	*
25	ENFERMEIRO(A)-PSF	10	R\$ 2.500,00
26	ENGENHEIRO(A) CIVIL	2	R\$ 2.000,00
27	ENTREVISTADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA	4	R\$ 1.320,00
28	FACILITADOR(A) DE OFICINA	8	R\$ 1.320,00
29	FARMACÊUTICO(A)	2	R\$ 1.670,00
30	FISIOTERAPEUTA	10	R\$ 2.000,00
31	FONOAUDIÓLOGO(A)	4	R\$ 1.800,00
32	INSTALADOR HIDRÁULICO	2	R\$ 1.500,00
33	MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	2	R\$ 5.212,50
34	MÉDICO(A) DO PROG. MELHOR EM CASA	2	R\$ 10.000,00

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

35	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	2	R\$ 4.170,00
36	MÉDICO(A) PEDIATRA	2	R\$ 4.170,00
37	MÉDICO(A) PLANTONISTA	15	**
38	MÉDICO(A) PSF	10	R\$ 3.000,00
39	MÉDICO(A) PSIQUIATRA	2	R\$ 4.170,00
40	MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)	1	R\$2.000,00
41	MOTORISTA	60	R\$ 1.320,00
42	MOTORISTA DE CAÇAMBA	4	R\$ 2.000,00
43	MOTORISTA DE CARRO PIPA	2	R\$ 1.800,00
44	MOTORISTA DE GRANDE PORTE	10	R\$ 2.000,00
45	MOTORISTA DE ÔNIBUS	15	R\$ 1.500,00
46	MOTORISTA VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	10	R\$ 1.500,00
47	NUTRICIONISTA	6	R\$ 2.000,00
48	ORIENTADOR(A) SOCIAL	4	R\$ 1.320,00
49	PEDAGOGO(A)	2	R\$ 1.320,00
50	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) -160h	30	R\$1.320,00
51	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE-160h	30	R\$ 1.320,00
52	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR-160h	30	R\$ 1.320,00
53	PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL-160h	65	R\$ 1.320,00
54	PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL-200h	40	R\$ 1.650,00
55	PSICÓLOGO(A) - ABRIGO	2	R\$ 2.000,00
56	PSICÓLOGO(A)	5	R\$ 2.000,00
57	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	30	R\$ 1.320,00
58	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	25	R\$ 1.320,00
59	TÉCNICO(A) EM LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS	2	R\$1.320,00
60	TRATORISTA	5	R\$ 1.800,00
61	VIGILANTE	10	R\$ 1.320,00
62	VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	12	R\$ 1.320,00

*** ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA:**

1 Plantão de 12h = R\$ 250,00

1 Plantão de 24h = R\$ 500,00

**** MÉDICO(A) PLANTONISTA:**

1 Plantão de 12h Semanal = R\$ 1.400,00

1 Plantão de 12h Final de Semana = R\$ 1.600,00

1 Plantão de 24h Semanal = R\$ 2.800,00

1 Plantão de 24h Final de Semana = R\$ 3.200,00

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Pela presente Lei Complementar fica estruturado o Quadro de Pessoal dos Servidores da Administração Pública do município de Nossa Senhora das Dores/SE, exceto o Quadro de Profissionais do Magistério em razão de sua Legislação própria, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Fica instituído o Quadro de Atribuições e Exigências dos cargos dos servidores da Administração Pública de Nossa Senhora das Dores/SE, na forma do Anexo II.

Art. 2º. A estruturação de que trata o artigo 1º aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. A critério do chefe do Executivo os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional de desempenho de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos servidores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. A critério do chefe do Executivo os servidores que desempenham funções relacionadas ao Programa de Saúde da Família – PSF ou Programa de Saúde Bucal – PSB, farão *jus* a uma gratificação de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º. A critério do chefe do Executivo os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa de Saúde da Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Calçadão da Rua João do Reis Lima Neto, nº 64, bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/Sergipe- CEP: 49.600-000
Site: www.nossasenhoradasdores.se.gov.br, E-mail: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br
Telefone: (79) 3265-1322 e CNPJ nº 13.094.446/0001-74.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional por serviço extraordinário de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, na hipótese de excederem o horário normal de expediente.

Art. 5º. Os servidores efetivos terão direito a uma gratificação de escolaridade, da seguinte forma:

I – Servidor efetivo que exerce cargo de nível fundamental, mas concluiu o ensino médio e, em razão desse ensino médio, exerce suas funções na área administrativa, terá uma gratificação de escolaridade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função;

II – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu o ensino superior e, em razão desse ensino superior, exerce suas funções como de nível superior fosse seu cargo, terá uma gratificação de escolaridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função;

III – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu uma pós-graduação na área da Administração Pública ou na área de Direito Público, terá uma gratificação de escolaridade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função.

§ 1º. O servidor efetivo para ter direito a gratificação de escolaridade, conforme esse artigo, deverá apresentar:

I – Requerimento comprovando o nível de escolaridade que dará o direito a essa gratificação;

II – Declaração emitida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado, declarando que, o servidor está contribuindo com a Administração Pública Municipal, desempenhando determinada função em razão do seu nível de escolaridade que é superior ao nível de escolaridade que foi exigido quando da sua aprovação no concurso público para o seu cargo efetivo.

§ 2º. Essa gratificação de escolaridade é base de cálculo para o pagamento do Décimo Terceiro e das Férias, como também, para fins de contribuição junto a Previdência Social.

§ 3º. Essa gratificação de escolaridade não será incorporada aos vencimentos do servidor efetivo.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A administração municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o requerimento citado no inciso I, §º 1º, deste artigo.

Art. 6º. As gratificações e os adicionais referidos nos artigos 3º e 4º, serão fixados mediante portaria e dado seu caráter transitório não são incorporáveis aos proventos do servidor, portanto, não farão parte da base de cálculo para efeitos previdenciários ou qualquer fim.

Art. 7º. O Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora das Dores/SE será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei Complementar, combinadas com as normas instituidoras do Regime Jurídico, dispostas na Lei nº 25, de 31 de dezembro de 2001, para os servidores municipais de Nossa Senhora das Dores/SE, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 8º. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Complementar somente são aplicáveis e se estendem àqueles servidores públicos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras sujeitos ao Regime Jurídico Estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais.

Parágrafo único. As regulamentações do cargo de provimento efetivo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da administração pública deste município, estão dispostas na Lei Complementar nº 53, de 23 de maio de 2022.

Art. 9º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a promover o reenquadramento do servidor efetivo, mediante Decreto e a pedido do servidor, desde que no mesmo nível de escolaridade do cargo atual para cargo a ser reenquadrado, observando a conveniência da Administração Pública e o quantitativo de vagas do cargo a ser reenquadrado de acordo com Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente Exercício Financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 11. São partes integrantes desta lei complementar:

Anexo I – Quadro dos Cargos, Quantitativos e Vencimentos dos Servidores;
Anexo II – Descritivo de Atribuições do Cargo e Exigências.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Calçadão da Rua João do Reis Lima Neto, nº 64, bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/Sergipe- CEP: 49.600-000
Site: www.nossasenhoradasdores.se.gov.br, E-mail: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br
Telefone: (79) 3265-1322 e CNPJ nº 13.094.446/0001-74.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º, da Lei 101, de 14 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 61/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 29 de junho de 2023.

Luiz Mário Pereira de Santana
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal